



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.110, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(De autoria do Vereador Adilson Antonio Simão)

“Reconhece oficialmente como sendo parte do patrimônio cultural e imaterial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo as festas religiosas tradicionais, seus atrativos culturais e a culinária típica nelas contidas, em razão de seu potencial cultural, histórico, artístico e turístico bem como em razão do seu valor social e educacional, e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas oficialmente como sendo parte do patrimônio cultural e imaterial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo as festas religiosas tradicionais, seus atrativos culturais e a culinária típica nelas contidas, em razão de seu potencial cultural, histórico, artístico e turístico bem como em razão do seu valor social e educacional, sejam tais festas realizadas na zona urbana, na zona rural, nas sedes paroquiais, nas comunidades, nos distritos ou nos povoados.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, fica responsável em listar e nominar as festas religiosas tradicionais a serem abrangidas por esta Lei, dentro dos critérios a serem adotados com base na antiguidade, história e tradição dessas festas.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretarias competentes, poderá:

I - Planejar e apoiar, conforme as suas atribuições legais e administrativas, o desenvolvimento dessas festividades visando garantir a sua subsistência e o seu fortalecimento;

II - Incluir essas festividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

III - Contribuir na divulgação dessas festividades para efeito de valorização e potencialização cultural, histórica, artística e turística;

IV - Contribuir com a cessão de espaços públicos, veículos e equipamentos eventualmente necessários para o fomento dessas festividades, de seus atrativos culturais e da culinária típica nelas contidas;

Artigo 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município